

PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA RAÇA GIROLANDO – PMGG

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE TOUROS E REBANHOS COLABORADORES NO TESTE DE PROGÊNIE DA RAÇA GIROLANDO

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º - O Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando - PMGG, criado pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – GIROLANDO, tem como finalidades identificar e multiplicar os indivíduos de superioridade genética para as características de maior valor econômico, sendo a principal a produção de leite.

§ 1º - Compete ao Departamento de Provas Zootécnicas da Girolando, subordinado à Superintendência Técnica, em parceria com a Embrapa Gado de Leite - CNPGL, a execução e coordenação operacional do PMGG, bem como o monitoramento e acompanhamento dos rebanhos colaboradores participantes do programa.

§ 2º - São integrantes do PMGG, as seguintes provas zootécnicas: o Serviço de Controle Leiteiro - SCL, o Teste de Progênie de Touros, a seleção assistida por Marcadores Moleculares, o Sistema de Avaliação Linear Girolando - SALG e outras que possam vir a incorporar o programa.

§ 3º - Os resultados das provas dos touros participantes do Teste de Progênie serão divulgados anualmente, após a realização das avaliações genéticas pela Embrapa Gado de Leite, os quais serão utilizados pelos produtores e criadores para a seleção dos touros a serem utilizados no acasalamento de matrizes, objetivando o avanço genético dos rebanhos leiteiros.

CAPÍTULO II

Pré-requisitos dos proprietários de touros

Art. 2º - O interessado em inscrever reprodutores no PMGG, deverá obrigatoriamente, atender a todos os pré-requisitos abaixo:

- a)** Ser associado da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – GIROLANDO;
- b)** Estar rigorosamente em dia com o Departamento Financeiro da Girolando;
- c)** Ter seu rebanho inscrito no Serviço de Controle Leiteiro (SCL);
- d)** Inscrever seu rebanho para participar como colaborador do Teste de Progênie, sendo disponibilizadas no mínimo 15 (quinze) matrizes para serem inseminadas com sêmen dos reprodutores participantes, do mesmo grupo de seu reprodutor, ou, indicar, inscrever e formalizar a participação de um novo rebanho como colaborador, obedecendo todas as normas do programa;
- e)** Repassar à Girolando, como contribuição para o Fundo de Investimento do Teste de Progênie da raça, o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por dose de sêmen comercializada pela Central de Inseminação Artificial, do reprodutor participante do Teste de Progênie, sendo 50% desse valor fornecido pela Central e 50% disponibilizado pelo proprietário do animal;
 - e.1)** - Caso a Central responsável pela coleta e comercialização do sêmen não repasse os 50% referente à sua contribuição, o proprietário deverá contribuir com 100% desse valor (R\$ 0,60) por dose de sêmen comercializada;
 - e.2)** - A partir do 12º grupo de touros, a contribuição com Fundo de Investimento do Teste de Progênie será OBRIGATÓRIA. O descumprimento deste item acarretará na exclusão do reprodutor do Sumário de Touros da Raça Girolando, divulgado anualmente.
 - e.3)** - Os proprietários de touros participantes do 1º ao 11º grupo do Teste de Progênie poderão aderir ao Fundo

de Investimento a qualquer momento, sendo necessário formalizar junto à Girolando sua participação. A não adesão impedirá que o reprodutor participe de campanhas publicitárias, de Marketing ou ações técnicas realizadas exclusivamente com recursos do Fundo de Investimento.

CAPÍTULO III **Pré-requisitos de touros**

Art. 3º - O reprodutor para ser inscrito no PMGG, candidato ao Teste de Progênie, deverá obrigatoriamente, atender a todos os itens abaixo:

a) Estar inscrito no Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando (SRGRG), com composição racial 5/8 Holandês + 3/8 Gir, 3/4 Holandês + 1/4 Gir ou Puro Sintético da Raça Girolando (PS). Touros com composição racial aproximada não poderão participar do Teste de Progênie;

b) Ser filho de touro com composição racial 5/8 Holandês + 3/8 Gir, 3/4 Holandês + 1/4 Gir, Puro Sintético da Raça Girolando (PS), provados positivos para leite pelo sumário de touros Embrapa/Girolando ou em fase de Teste de Progênie, ou, filho de touro Holandês provado positivo para leite avaliado através de teste de progênie em seu país de origem, podendo ser utilizados os resultados de sumários da raça caso o reprodutor não possua avaliação através de teste de progênie. Para análise do resultado da avaliação genética para produção de leite do pai do reprodutor, deverá sempre ser consultado o último resultado divulgado;

c) As matrizes, mães de reprodutores, que possuem composição racial de 1/4 Holandês + 3/4 Gir, deverão ter lactação mínima de 5.000 kg de leite. As matrizes com composição racial 1/2 Holandês + 1/2 Gir, 5/8 Holandês + 3/8 Gir, 3/4 Holandês + 1/4 Gir ou Puro Sintético, deverão possuir lactação mínima de 7.500 kg de leite, padronizada em até 365 dias;

c.1) Quando a lactação for obtida ainda na primeira ordem de lactação, será utilizado o fator oficial de correção para idade adulta para cálculo da produção de leite, realizado pela Embrapa Gado de Leite. Esta correção somente poderá ser utilizada nos casos em que as matrizes ainda não tenham encerrado a segunda ordem de lactação;

d) A mãe do reprodutor deverá possuir obrigatoriamente avaliação genética positiva para produção de leite, realizada pela Embrapa Gado de Leite.

CAPÍTULO IV **Critérios de seleção dos touros**

Art. 4º - Será formada uma Comissão Técnica de avaliação, indicada pela Superintendência Técnica da Girolando, para a seleção dos reprodutores, a qual deverá utilizar a ordem dos critérios relacionados abaixo:

1º) Prioridade para reprodutores filhos de touros provados positivos para leite;

2º) Prioridade para touros cujas mães possuem genealogia conhecida (livro fechado);

3º) Priorizar reprodutores com pedigrees de maior superioridade genética;

4º) Priorizar reprodutores de linhagens diferentes;

5º) Preferência por touros Girolando Puro Sintético (PS);

6º) Evitar a participação de irmãos próprios dentro do mesmo grupo;

7º) Preferência por touros com idade máxima de 36 meses;

8º) Melhor avaliação morfológica.

§ 1º - Os reprodutores que preencherem todos os pré-requisitos necessários e não forem selecionados pela Comissão Técnica, devido ao número de vagas disponibilizadas, serão classificados como reservas dos demais reprodutores, podendo ser chamados posteriormente, caso tenha abertura de vagas, sendo respeitados os mesmos critérios de seleção.

§ 2º - O touro selecionado que vier a ser desclassificado por não atender aos itens do Capítulo IX, poderá ceder a vaga a outro reprodutor, devidamente inscrito e selecionado para o Teste de Progênie.

§ 3º - O reprodutor cuja mãe não possuir genealogia conhecida (LA) poderá participar do Teste de Progênie, desde que atendidos os pré-requisitos dos Capítulos II e III, e respeitados os critérios de seleção.

§ 4º - A partir do 14º grupo será realizada a prova de avaliação reprodutiva dos reprodutores inscritos no Teste de Progênie e que preencham os pré-requisitos dispostos nos Capítulos II e III. A prova terá como objetivos avaliar a fertilidade, o temperamento, entre outras avaliações e exames complementares. Esta avaliação será classificatória, os reprodutores com desempenho superior nas avaliações serão priorizados.

CAPÍTULO V

Inscrição de touros

Art. 5º - As inscrições deverão ser realizadas até a data de encerramento estipulada pela Coordenação do PMGG. O não envio dos documentos e exames solicitados neste regulamento, acarretará na desclassificação do reprodutor. O animal inscrito no programa deverá ser submetido a uma avaliação por técnico da Girolando, que será responsável pelos seguintes procedimentos:

- a)** Coleta de material (pêlos ou sangue) para extração de DNA, tanto do reprodutor como da mãe, sendo coletadas 02 (duas) amostras de cada animal;
- b)** Coleta de amostras de sangue, para realização de testes com marcadores moleculares. Coletar 02 (duas) amostras do reprodutor e 02 (duas) da mãe.

§ 1º - Quando abertas as inscrições de cada grupo de touros, caberá à Coordenação do PMGG informar a data do encerramento das mesmas. Após a divulgação da relação dos touros selecionados, a Coordenação informará ao proprietário sobre os prazos para entrada do reprodutor na Central e para a entrega do sêmen codificado.

CAPÍTULO VI

Disponibilidade de vagas de touros

Art. 6º - O número de vagas disponibilizadas por grupo de touros será determinado de acordo com os itens abaixo:

- a)** Número de rebanhos e matrizes colaboradoras disponíveis para inseminação, sendo necessárias 220 (duzentos e vinte) matrizes para cada vaga disponibilizada;
- b)** Até 10% das vagas, serão destinadas para touros considerados de genética aberta;
- b.1)** Para que o reprodutor seja considerado de genética aberta, as duas últimas gerações de seu pedigree não poderão coincidir com a de outros touros participantes do Teste de Progênie. Para esse item, não será exigida a avaliação genética para produção de leite do pai do reprodutor. Caso o progenitor tenha avaliação genética e esta seja negativa, o reprodutor será desclassificado;
- c)** O número de vagas por composição racial, será determinado de acordo com as necessidades dos rebanhos

colaboradores e conforme o número de reprodutores ofertados de cada grau de sangue;

c.1) Caberá à Coordenação do PMGG, definir a quantidade de vagas destinadas para cada grau de sangue, podendo ser destinadas até 20% das vagas para touros com composição racial $\frac{3}{4}$ Holandês + $\frac{1}{4}$ Gir, sendo as demais vagas destinadas a touros $\frac{5}{8}$ Holandês + $\frac{3}{8}$ Gir e PS;

c.2) A seleção dos reprodutores deverá ser realizada por grau de sangue, sendo realizada uma seleção para touros $\frac{5}{8}$ Hol + $\frac{3}{8}$ Gir ou PS e outra para touros $\frac{3}{4}$ Hol + $\frac{1}{4}$ Gir. A aplicação dos critérios de seleção dependerá do número de vagas ofertadas e do número de touros inscritos em cada grau de sangue.

Art. 7º - As vagas para os touros serão disponibilizadas da seguinte forma:

- a) 01 (um) touro por proprietário-criador, até o limite de vagas;
- b) 01 (um) touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas;
- c) 01 (um) novo touro por proprietário-criador se houver disponibilidade de vagas;
- d) 01 (um) novo touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VII

Documentos e exames dos touros

Art. 8º - Para a inscrição do reprodutor no Teste de Progênie, é necessário que seja enviado para o Departamento de Provas Zootécnicas os seguintes documentos e exames:

- a) Enviar ficha de inscrição do reprodutor devidamente assinada pelo proprietário do animal ou seu representante, concordando com todas as normas deste regulamento;
- b) Cópia do Certificado de Registro Genealógico Definitivo (RGD) do reprodutor;
- c) Cópia do Relatório Individual de Lactação (RIL) da mãe;
- d) Laudo de Exame Andrológico do touro, devidamente assinado pelo Médico Veterinário responsável;
- e) Atestado Negativo de Brucelose e Tuberculose;
- f) Resultado do exame de DNA, com qualificação de parentesco.

CAPÍTULO VIII

Industrialização do sêmen e taxa de inscrição de touros

Art. 9º - Após a aprovação da Comissão Técnica e divulgação da relação dos touros selecionados, o proprietário do animal deverá contactar uma Central de Inseminação Artificial, devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que se responsabilizará pela coleta e industrialização do sêmen codificado. Cabe ao proprietário informar à Girolando qual Central irá realizar os procedimentos citados acima.

Art. 10º - O proprietário do animal deverá doar ao programa 500 (quinhentas) doses de sêmen codificadas de seu reprodutor até a data determinada pela Coordenação, para distribuição nas fazendas colaboradoras.

§ 1º - As doses de sêmen deverão ser entregues na sede da Girolando, situada na cidade de Uberaba, acompanhadas de nota fiscal emitida pela Central responsável pela coleta e industrialização do sêmen.

§ 2º - Serão mantidas pela Girolando 50 (cinquenta) doses de sêmen de cada reprodutor como reserva genética. Parte desta reserva será destinada para realização de estudos genéticos, para realização de testes e atividades técnicas. Após a divulgação da prova, o restante do estoque de sêmen dos touros positivos para leite será disponibilizado aos rebanhos colaboradores, escolhidos pela Coordenação com base no desempenho e colaboração de cada rebanho no programa. O estoque de sêmen dos touros negativos para produção de leite poderá ser descartado, após análise e avaliação da Girolando, conforme legislação ambiental e normas vigentes.

Art. 11 - Será encaminhado para a Central de Inseminação Artificial, responsável pela industrialização das doses de sêmen, 03 (três) códigos secretos, para ser utilizados na identificação do sêmen do reprodutor. Os códigos deverão ser mantidos sob total sigilo pela Coordenação do programa e pela Central até a divulgação do resultado da prova.

Art. 12 - Será cobrada uma taxa de inscrição para cada reprodutor participante do Teste de Progênie, conforme estabelecido na tabela de Taxas e Emolumentos da Girolando, sendo este valor atualizado pela Diretoria Executiva anualmente, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

§ 1º - Proprietário-criador de touro participante do programa gozará de 50% de desconto no valor da inscrição.

§ 2º - Após a disponibilização do sêmen, será encaminhado ao proprietário do animal o Termo de Ajuste para a participação do touro no Teste de Progênie, como integrante do PMGG, que deverá ser assinado e devolvido à Girolando, reconhecendo e concordando com as normas deste regulamento.

§ 3º - Após a assinatura do Termo de Ajuste, o reprodutor participante do teste de progênie somente poderá ser transferido de proprietário mediante autorização da Girolando e pagamento das taxas complementares de inscrição, conforme tabela de Taxas e Emolumentos da Girolando.

§ 4º - O não cumprimento deste Artigo implicará automaticamente na exclusão do animal do Sumário de Touros da Raça Girolando.

CAPÍTULO IX

Desclassificação de touros

Art. 13 - O reprodutor que não atender aos itens abaixo, será desclassificado do Teste de Progênie.

- a) Não atender aos pré-requisitos dispostos nos Capítulos II e III deste regulamento;
- b) Touro não apto a reprodução, com base nas informações do exame andrológico ou resultados do Pré-teste;
- c) Portador de Tuberculose e/ou Brucelose, confirmado através do atestado de exame veterinário;
- d) Portador de doenças hereditárias, com base nas informações dos marcadores moleculares;
- e) Não disponibilização das 500 (quinhentas) doses de sêmen codificadas até a data determinada;
- f) Não qualificação de parentesco pelo resultado do exame de DNA;
- g) Não cumprimento de qualquer Artigo deste regulamento.

CAPÍTULO X

Rebanhos colaboradores do Teste de Progênie

Art. 14 - A participação de rebanhos colaboradores no Teste de Progênie, tem como finalidade, utilizar

sêmen dos reprodutores participantes do programa para inseminação das matrizes colaboradoras, visando obter animais que serão submetidos às avaliações genéticas para identificação dos touros de maior valor genético.

Parágrafo Único – Os valores genéticos obtidos através das avaliações serão utilizados pelos rebanhos na seleção de touros para acasalamento das matrizes, visando a evolução genética do rebanho.

CAPÍTULO XI

Pré-requisitos e normas dos rebanhos colaboradores

Art. 15 - O rebanho candidato a colaborador do Teste de Progênie, deverá atender aos pré-requisitos e obedecer às normas determinadas abaixo:

- a)** Utilizar a técnica de inseminação artificial no rebanho, controlando de forma eficiente o estoque e utilização do sêmen;
- b)** Possuir boa escrituração, realizando todas as anotações necessárias para identificação dos produtos (bezerros) e fornecimento de dados zootécnicos;
- c)** Fornecer todos os dados zootécnicos solicitados pelo programa, durante as visitas ao rebanho;
- d)** Disponibilizar a cada ano, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 100 (cem) matrizes, para serem inseminadas com o sêmen codificado dos reprodutores participantes, sendo disponibilizadas 02 (duas) doses de sêmen por matriz colaboradora;
- e)** Utilizar o sêmen preferencialmente em matrizes Girolando, podendo ser utilizado em matrizes leiteiras que não possuem raça definida;
- f)** Utilizar sêmen de no mínimo 03 (três) touros participantes do grupo, de forma aleatória, sendo fornecido no mínimo 10 (dez) doses de sêmen de cada touro;
- g)** Utilizar o sêmen do Teste de Progênie no prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de recebimento;
- h)** Apresentar informações de genealogia, caracterização racial e outras que se fizerem necessárias para o cadastramento das matrizes colaboradoras quando inspecionadas;
- i)** Fornecer dados das progênies dos touros em teste aos técnicos do programa quando necessário;
- j)** Confirmar o recebimento do sêmen pelo programa à Girolando;
- k)** Realizar as pesagens das bezerras e bezerros ao nascer;
- l)** Reter as filhas dos touros em teste até o final da primeira lactação, não sendo permitida a venda até o encerramento;
- m)** Inscrever o rebanho no SCL, realizando o controle de acordo com o regulamento do programa;
- n)** Realizar o controle leiteiro das filhas dos touros em teste na 1ª lactação e de suas companheiras contemporâneas de rebanho.

CAPÍTULO XII

Distribuição do sêmen codificado aos rebanhos colaboradores

Art. 16 - A distribuição de sêmen dos touros do Teste de Progênie é gratuita, realizada pela Girolando, feita anualmente após a disponibilização do sêmen dos touros iniciantes no programa.

Parágrafo Único - O rebanho que não utilizar o sêmen, fornecido gratuitamente, conforme as normas estabelecidas, será submetido a análise pelos técnicos do programa, os quais poderão proceder o recolhimento das doses de sêmen não utilizadas.

Art. 17 - As doses de sêmen são identificadas por códigos secretos, sendo que cada touro possuirá, a partir da inscrição do 12º grupo (ano de 2010), 03 (três) códigos. O código é composto por três partes, sendo a primeira parte composta por 04 (quatro) dígitos, referentes ao ano de inscrição do touro no programa. A segunda parte é composta pela composição racial do touro (5/8, 3/4 ou PS), a terceira e última parte refere-se ao número do touro.

CAPÍTULO XIII

Benefícios dos rebanhos colaboradores

Art. 18 - Os rebanhos colaboradores do Teste de Progênie terão como benefícios:

- a) Ter o rebanho avaliado geneticamente pela Embrapa Gado de Leite;
- b) Utilizar os dados de produção do rebanho, informados através dos relatórios de controle leiteiro da Girolando, para seleção das matrizes de melhor desempenho produtivo;
- c) Acompanhamento anual do rebanho e orientação técnica pelos técnicos do programa;
- d) Receber, gratuitamente, doses de sêmen dos touros Girolando criteriosamente selecionados, provenientes das melhores linhagens da raça e inscritos no Teste de Progênie;
- e) Isenção do valor cobrado para efetuação do Registro Genealógico de Nascimento (RGN) de fêmeas Girolando, oriundas de sêmen codificado do Teste de Progênie, quando devidamente comunicadas conforme o regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Girolando (SRGRG);
- f) Receber premiações fornecidas pela Girolando de acordo com o desempenho do rebanho no programa;
- g) Receber periodicamente informativos e publicações técnicas da Girolando e Embrapa Gado de Leite;
- h) Recebimento gratuito das edições Bimestrais da revista "O Girolando";
- i) Usufruir dos benefícios de projetos desenvolvidos pela Girolando, Embrapa Gado de Leite e pelo Fundo de Investimento do Teste de Progênie.

CAPÍTULO XIV

Inscrição dos rebanhos colaboradores

Art. 19 – O interessado em inscrever seu rebanho como colaborador deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Contactar o Departamento de Provas Zootécnicas da Girolando, solicitando a participação de seu rebanho como colaborador do Teste de Progênie;

- b)** Enviar ficha de inscrição de rebanho colaborador, devidamente assinada pelo proprietário ou responsável, concordando com todas as normas e firmando compromisso com o programa;
- c)** Responder e encaminhar ao Departamento de Provas Zootécnicas, questionário com perguntas e informações solicitadas pela Girolando, referentes ao rebanho e à propriedade;
- d)** Informar, anualmente, o número de matrizes que serão disponibilizadas para inseminação artificial com o sêmen dos touros Girolando participantes do programa.

Art. 20 - Após a realização dos procedimentos acima, o Departamento de Provas Zootécnicas entrará em contato para agendar a visita de avaliação da propriedade e do rebanho. Caso aprovado pelos técnicos do programa, a primeira arremessa de sêmen poderá ser disponibilizada no ato da visita.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais

Art. 21 - Fêmeas provenientes do Teste de Progênie, quando inspecionadas para efeito de Registro Genealógico de Nascimento (RGN), são isentas do valor cobrado pelo registro. O número do RGN será utilizado para a identificação do animal no programa.

Art. 22 - Fêmeas provenientes do Teste de Progênie que não possuem RGN, ao serem inspecionadas pelos técnicos do programa, receberão um brinco personalizado com número específico, conhecido como brinco "TP", que será utilizado para a identificação do animal.

Art. 23 - Os machos oriundos do Teste de Progênie não são utilizados nas avaliações, podendo ser mantidos, descartados ou eliminados conforme às necessidades dos rebanhos.

Art. 24 - O rebanho que não preencher os pré-requisitos ou descumprir as normas estabelecidas neste regulamento, automaticamente deixará de receber o sêmen dos grupos de touros que vierem a ser inscritos e distribuídos pela Girolando às fazendas colaboradoras.

Art. 25 - Qualquer rebanho que atender às exigências e normas deste regulamento poderá participar como colaborador do teste de progênie, sendo associado ou não da Girolando.

Art. 26 - A Superintendência Técnica da Girolando, Coordenação do PMGG e Embrapa Gado de Leite, se resguardam do direito de avaliar a participação e a continuidade dos rebanhos colaboradores no Teste de Progênie, tendo totais poderes de excluir do programa qualquer rebanho colaborador que não atender aos pré-requisitos e normas deste regulamento.

Art. 27 - A Superintendência Técnica, Comissão Técnica de avaliação, Coordenação do PMGG, Conselho Deliberativo Técnico e Diretoria Executiva da Girolando se resguardam do direito de tomar decisões quanto a assuntos especiais não previstos neste regulamento.

§ 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo Técnico, sempre que necessário, ouvindo a Coordenação do PMGG e Superintendência Técnica da Girolando, realizar as alterações e atualizações de natureza técnica deste regulamento.

§ 2º - As questões administrativas e financeiras desde regulamento serão resolvidas pela Diretoria Executiva da Girolando.

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico da Girolando em reunião no dia 24 de novembro de 2010 e apresentado à Diretoria Executiva em reunião no dia 10 de dezembro de 2010.